DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 8

Poder Legislativo 8
Licitações e Contratos 8
Ratificação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.690, DE 09 DE JUNHO DE 2.022.

"Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas que representem o Município de Reginópolis em competições esportivas e dá outras providências".

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a atletas amadores, sejam membros de equipes ou não, que representem o Município de Reginópolis, em competições esportivas oficiais no território nacional, para custeio de suas próprias despesas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições.

I - Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei os atletas profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

II - Não poderão ser custeadas despesas com estadia e alimentação, quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando, o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora da competição esportiva.

III - Serão considerados oficiais para os fins desta lei as competições esportivas organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional ou nacional, que administre a respectiva modalidade esportiva.

Parágrafo Único – O presente benefício, poderá ser estendido as despesas contraídas por um dos representantes legais do atleta, quando menor de idade.

Art. 2º São condições para a concessão do auxílio financeiro de que trata esta lei:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – ter mais de seis anos de idade;

III – possuir residência fixa no Município de Reginópolis há mais de 6 (seis) meses.

Art. 3º Para se habilitar ao recebimento do auxílio, os atletas deverão protocolar requerimento junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido a Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação com foto, de validade nacional;

II – comprovante de residência no Município de Reginópolis, emitido há mais de seis meses;

III – histórico do atleta;

IV – calendário oficial da competição em que será representado o Município, acompanhado da descrição da modalidade esportiva a ser disputada, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;

V – relação dos gastos de forma discriminada e detalhada para cada uma das despesas previstas;

VI – dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta ou responsável legal, quando menor;

Art. 4º Na hipótese do atleta ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seus representantes legais e estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação com foto, de validade nacional, dos representantes legais;

II – documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;

III – declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;

IV – declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;

Art. 5º Ao receber o processo administrativo, a Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, dará seu parecer, aprovando ou não a concessão do benefício.

Parágrafo único. Para os fins de concessão do referido auxílio, será analisado o histórico do atleta, bem como a conveniência e o interesse público quanto a competição pretendida.

Art. 6º O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º, será de no máximo R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por atleta.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Diretoria Municipal de Esporte Lazer e Juventude, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8° O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art.1º desta lei, à Diretoria Municipal de Esporte Lazer e Juventude, no prazo máximo de quinze dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I – descrição discriminada e detalhada das despesas realizadas, através de nota fiscal, constando o CNPJ do município;

II – resultado e classificação final.

§ 1º Em caso de saldo, deverá o beneficiário restituir o valor ao erário através de conta a ser fornecida pelo Município.

§ 2º Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação.

Art. 9° Compete a Diretoria Municipal de Esporte Lazer

e Juventude, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Reginópolis-SP, 09 de junho de 2.022.

RONALDO DA SILVA CORREA
Prefeito Municipal
Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

.....

LEI Nº 2.691, DE 09 DE JUNHO DE 2.022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito especial no valor de R$ 80.000,00 e dá outras providências."

Ronaldo da Silva Correa, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 80.000,00(oitenta mil reais), que será utilizado para pagamento na aquisição de um veículo para o Serviço Social, nas seguinte dotação:

Local: 020704 Secretaria de Assistência Social e Criança e Adolesc.

0 – 02 – 00 Recursos do Estado

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 80.000,00

Total do crédito especial..... 80.000,00

Art. 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

· **Provenientes do Excesso de Arrecadação na rúbrica**, conforme o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Total do excesso 80.000,00

Art. 3º - O presente programa fica fazendo parte constante da Lei nº 2.654 – 08/12/2021 (P.P.A.) e Lei nº 2.618– 24/06/2021 (L.D.O.).

Art. 4º -Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto se necessário for, o valor do referido projeto.

Art. 5º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis-SP, 09 de junho de 2022.

Ronaldo da Silva Correa
Prefeito Municipal
Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

.....

LEI Nº 2.692, DE 09 DE JUNHO DE 2.022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,00 e dá outras providências."

Ronaldo da Silva Correa, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,00(duzentos mil reais), que será utilizado para suplementar as seguintes dotações:

Local: 020902 Secretaria da Obras e Serviços Urbanos

0-02-00 Recursos do Estado – 15.451.0046.1014.0005-Constr.Pav.Recap.Asfáltico

Ficha-436 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 200.000,00

Total do crédito especial..... 200.000,00

Art. 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

· **Provenientes do Excesso de Arrecadação na rúbrica**, conforme o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Total do excesso 200.000,00

Art. 3º - O presente programa fica fazendo parte constante da Lei nº 2.654 – 08/12/2021 (P.P.A.) e Lei nº 2.618– 24/06/2021 (L.D.O.).

Art. 4º -Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto se necessário for, o valor do referido projeto.

Art. 5º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis-SP, 09 de junho de 2022.

Ronaldo da Silva Correa
Prefeito Municipal
Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

.....

LEI Nº 2.693, DE 09 DE JUNHO DE 2.022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito especial no valor de R$ 260.000,00 e dá outras providências. "

Ronaldo da Silva Correa, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 260.000,00(duzentos e sessenta mil reais), que será utilizado para construção de calçadas acessíveis, nas seguinte dotação:

Local: 020902 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

0 – 02 – 00 Recursos do Estado
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 250.000,00
0 – 01 – 00 Recursos próprios
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 10.000,00

Total do crédito especial..... 260.000,00

Art. 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

· **Provenientes do Excesso de Arrecadação na rubrica**, conforme o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64. **..... 250.000,00**

· **Provenientes do Superávit Financeiro**, conforme o inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64. **..... 10.000,00**

Total dos recursos 260.000,00

Art. 3º - O presente programa fica fazendo parte constante da Lei nº 2.654 – 08/12/2021 (P.P.A.) e Lei nº 2.618– 24/06/2021 (L.D.O.).

Art. 4º -Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto se necessário for, o valor do referido projeto.

Art. 5º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis-SP, 09 de junho de 2022.

Ronaldo da Silva Correa

Prefeito Municipal
Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

.....

LEI Nº 2.694, DE 09 DE JUNHO DE 2.022.

"Autoriza a concessão de vale-compra aos conselheiros tutelares do Município de Reginópolis/SP".

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos conselheiros tutelares do Município de Reginópolis/SP, mensalmente, vale-compra, nos termos da Lei nº 1.992, de 06 de janeiro de 2.009 e suas alterações.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 09 de junho de 2.022.

RONALDO DA SILVA CORREA
PREFEITO DE REGINÓPOLIS

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

.....

LEI Nº 2.695, DE 09 DE JUNHO DE 2.022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito especial no valor de R$ 120.000,00 e dá outras providências."

Ronaldo da Silva Correa, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 120.000,00(cento e vinte mil reais), que será utilizado para pagamento repasse a Soc.Prot.Velhice Lar Pe Geremias, através de subvenção, do Estado, nas seguinte dotação:

Local: 020701 Secretaria de Assistência Social e Criança e Adolesc.

0 – 02 – 00 Recursos do Estado
3.3.50.43.00 Subvenção Social 120.000,00

Total do crédito especial..... 120.000,00

Art. 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

· **Provenientes do Excesso de Arrecadação na rúbrica**, conforme o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Total do excesso 120.000,00

Art. 3º - O presente programa fica fazendo parte constante da Lei nº 2.654 – 08/12/2021 (P.P.A.) e Lei nº 2.618– 24/06/2021 (L.D.O.).

Art. 4º -Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto se necessário for, o valor do referido projeto.

Art. 5º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis-SP, 09 de junho de 2022.

Ronaldo da Silva Correa

Prefeito Municipal
Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

.....

LEI Nº 2.696, DE 09 DE JUNHO DE 2.022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito especial no valor de R$ 331.978,53 e dá outras providências."

Ronaldo da Silva Correa, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 331.978,53(trezentos e trinta e um mil e novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), que serão utilizados nas seguintes dotações:

Local: 020905 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

0–02–00 Recursos do Estado – Iluminação no Distrito Industrial
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 300.000,00
0-01-00 Recursos Próprios – Iluminação no Distrito Industrial
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 31.978,53

Total do crédito especial..... 331.978,53

Art. 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

· **Provenientes do Excesso de Arrecadação na rúbrica**, conforme o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Total do excesso 331.978,53

Art. 3º - O presente programa fica fazendo parte constante da Lei nº 2.654 – 08/12/2021 (P.P.A.) e Lei nº 2.618– 24/06/2021 (L.D.O.).

Art. 4º -Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto se necessário for, o valor do referido projeto.

Art. 5º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis-SP, 09 de junho de 2022.

Ronaldo da Silva Correa

Prefeito Municipal
Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 011 DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe, regulamenta e organiza a Procuradoria Geral do Município de Reginópolis, nos termos da Constituição Federal (art. 37, V, art. 132), da Constituição Estadual (art. 98).

RONALDO DA SIVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Reginópolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei Complementar cria e organiza a Procuradoria Geral do Município – PGM, define suas atribuições e dispõe dos integrantes da carreira de Procurador do Município de Reginópolis.

Art. 2º - A Procuradoria Jurídica do Município, Órgão diretamente vinculado ao Prefeito Municipal é composta da Procuradoria Geral do Município, nos termos desta lei.

TÍTULO II

Da Procuradoria Geral do Município

Capitulo I

Das Atribuições da Procuradoria Geral do Município

Art. 3º - São atribuições da Procuradoria Geral do Município:

I – representar judicial e extrajudicialmente o Município;

II – exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração Direta em geral;

III – elaborar representações sobre inconstitucionalidades de leis, por determinação do Prefeito, ou de ofício;

IV – patrocinar judicialmente as causas em que o município de Reginópolis seja interessado como autor, réu ou interveniente;

V – preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança impetrados contra ato do Prefeito, Secretários Municipais e Diretores da Administração Direta;

VI – acompanhar processos de usucapião e retificação de registro imobiliário para os quais o Município seja citado;

VII – emitir parecer sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame;

VII – organizar e acompanhar, devidamente autorizado, os processos de desapropriação por interesse social ou de utilidade pública;

IX – auxiliar na elaboração minutas de contratos e convênios;

X – recomendar a adoção de medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios da Constituição Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município de Reginópolis.

XI – examinar projetos e autógrafos de lei, portaria, decretos, resoluções, contratos, convênios, por solicitação do Prefeito ou Secretário Municipal;

XII – promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

XIII – examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa da Autoridade Municipal de Finanças.

XIV – promover as ações regressivas contra ex-prefeitos, ex-secretários municipais, ex-dirigentes de entidades da Administração Direita Indireta e Autarquias e

funcionários públicos de qualquer categoria, declarados culpados de causar lesão a direitos que o Município, ou outro réu, tenha sido judicialmente condenado a indenizar;

XV – representar a fazendo Pública do Município, junto ao Tribunal de Contas, em assuntos relativos somente ao interesse público;

XVI – propor Ação Civil Pública;

XVII – opinar sobre a elaboração, por parte da Comissão Permanente de Licitação, quanto a minutas de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observados por toda a Administração e publicadas oficialmente;

XVIII – ter acesso a toda documentação solicitada, quando pertinente ao caso concreto, para o bom andamento da função.

Capítulo II

Da Organização

Art. 4° - A Procuradoria Geral do Município – PGM, é dirigida pelo Procurador Geral do Município e integrada pelos Procuradores do Município, garantindo aos procuradores autonomia.

Art. 5° - O Procurador Geral do Município será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os procuradores de carreiras do município de Reginópolis, (artigo 37, inciso V, da Constituição Federal).

Capitulo III

Das Atribuições do Procurador Geral do Município

Art. 6° - Compete ao Procurador Geral do Município:

I – Chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;

II – Propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta;

III – Receber citações, intimações e notificações, iniciais ou não, nas ações propostas contra a Prefeitura Municipal, por determinação expressa no ato de nomeação;

IV – Manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos pedidos de afastamentos solicitados pelos Procuradores, bem como as férias e licenças;

V – Decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, ouvindo o Procurador atuante no respectivo processo;

VI – Apresentar ao Prefeito, proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis, decretos, elaborando a competente representação;

VII – Propor, exclusivamente, ao Prefeito, a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador Municipal;

VIII – Acompanhar o processo administrativo, quando procurador municipal seja parte, desde que solicitado pelo mesmo.

TITULO III

Da Carreira de Procurador Municipal

Capitulo I

Do Ingresso na Carreira

Art. 7° - O ingresso no cargo de Procurador Jurídico do Município far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 8° - São requisitos para a inscrição no concurso:

I – Ser brasileiro;

II – Possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da lei vigente;

III – Não possuir antecedentes criminais;

IV – Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

V – Estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.

Capitulo II

Do Regime Jurídico

Art. 9° - O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o celetista - Consolidação das Leis do Trabalho, sujeitando-se aos direitos, garantias, deveres, proibições e impedimento nela previstos.

Art. 10 – O Procurador Municipal, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícios, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-cientifica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado, produzido em processo administrativo e judicial.

Art. 11 – São assegurados ao Procuradores do Município, os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal n.° 8.906, de 04 de julho de 1994, compatíveis com sua condição, além de livre acesso aos órgãos e entidades da Administrativa Municipal Direta ou Indireta, quando houver necessidade de colher informações e documentos para o desempenho de suas atribuições.

Capitulo III

Da Carreira

Art. 12 – Fica criado, mais um cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico, totalizando 3 (três) cargos.

Art. 13 – O cargo de Procurador do Município terá carga horária normal de 20 horas semanais, nos termos da Lei Federal n° 8.906/94 – Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 14 – Os Procuradores Jurídicos Municipais percebem vencimentos no valor correspondente a Referência 43, reajustável do mesmo modo e nas mesmas ocasiões que para os demais servidores públicos.

§ 1° - A remuneração para exercício do cargo de Procurador Geral será acrescida de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos de Procurador do Município.

Título IV

Dos Direitos, Garantias e Prerrogativas

Capitulo I

Dos Direitos

Art. 15 – O Procurador do Município e/ou eventuais Assessores Jurídicos do Município fará jus aos honorários advocatícios auferidos nas causas defendidas pela Procuradoria Municipal, sem prejuízo de seus demais

vencimentos e vantagens.

§ 1°. O disposto no caput tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não.

§ 2°. Os honorários constituem verba variável, não incorporável nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

§ 3°. Os honorários previstos no caput deste artigo são verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

§ 4° Não perderá o direito aos honorários de sucumbência, o Procurador afastado ou licenciado, salvo a hipótese de licença para tratar assunto de interesses particulares.

§ 5° Nos processos em que o Procurador atuou, mesmo gozando de licença para tratar de assuntos particulares, fica-lhe assegurado o direito ao rateio dos honorários sucumbenciais.

§ 6° - Perderá o direito aos honorários advocatícios quando nomeados para cargo em comissão, nos processos que se seguirem a partir da nomeação.

Art. 16 – Os Procuradores do Município poderão exercer a advocacia contenciosa e consultiva, desde que em horários não conflitantes com os das suas funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Capitulo II

Das Garantias e Prerrogativas

Art. 17 – O Procurador do Município, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive as garantias constitucionais e irredutibilidade de vencimentos.

Art. 18 – São prerrogativas do Procurador do Município:

I – Requisitar auxilio e colaboração das autoridades públicas para exercício de suas atribuições;

II – Requisitar das autoridades competentes certidões, informações, documentos e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III – Requisitar cópias, documentos e informações das unidades administrativas do Município, a fim de instruir processos administrativos ou judiciais, bem como diligências de ofício visando esclarecimento de situações que possam conter potencial lesivo ao Erário Municipal;

IV – Utilizar-se dos meios de comunicação do Município, quando o interesse do serviço o exigir;

V – Atuar em todos os processos em que o Município for parte e houver interesse público;

VI – Solicitar ao Departamento de Compras, a aquisição de equipamentos, livros, periódicos, obras e suprimentos em geral para o exercício e bom desemprenho das funções.

Art. 19 – Fica vedada a remoção do Procurador do Município, sem sua concordância, de processos judiciais ou administrativos os quais estejam, em seus cuidados, salvo no caso de afastamentos previstos em lei.

Art. 20 – Aplicam-se aos Procuradores as garantias e prerrogativas constantes do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil e demais legislações em vigor, inclusive a CLT.

Parágrafo Único: No exercício do cargo público, são assegurados aos Procuradores do Município:

a) Irredutibilidade de vencimento, assegurando ao Procurador Municipal remuneração condigna com a função que ocupa.

b) Inamovibilidade e independência inerentes as atividades advocatícias;

Título V

Dos Deveres, Proibições e impedimentos

Art. 21 – São deveres do Procurador Municipal:

I – Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, desde que fornecidos a documentação for solicitada, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador Geral do Município;

II – Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

III – Zelar pelos bens confiados a sua guarda;

IV – Representar ao Procurador Geral do Município sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

V – Sugerir ao Procurador Geral providências tendentes a melhora do serviço;

VI – Atualizar-se, constantemente, visando o aprimoramento do cargo de Procurador Municipal, com investimento da Administração Municipal, nos termos desta lei;

VII – Observar o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 22 – Além das proibições decorrentes do exercício do cargo público, ao Procurador do Município é vedado:

I – Empregar em qualquer expediente oficial expressão escrito ou termos desrespeitosos;

II - Valer-se da qualidade de Procurador do Município para obter vantagem de qualquer espécie;

III – Manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Procurador Geral do Município;

Art. 23 – É defeso ao Procurador do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

I – Em que seja parte;

II – Em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III – Em que seja interessado cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau;

IV – Nos casos previstos na legislação processual.

Art. 24 – O Procurador do Município dar-se-á por suspeito quando:

I – Houver proferido parecer favorável a pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;

II – Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual;

Parágrafo Único – Na hipótese prevista no início I deste artigo, o Procurador do Município comunicará ao Procurador Geral, em expediente reservado, os motivos da suspensão, para que este os acolha ou rejeite.

Art. 25 – Aplica-se ao Procurador Geral do Município as disposições sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição constantes deste Capítulo.

Parágrafo Único – Ocorrendo qualquer destes casos, o Procurador Geral dará ciência do fato ao seu substituto legal, para os devidos fins.

Art. 26 – O regime de apuração de irregularidades e aplicação de penalidade disciplinares serão aqueles estabelecidas pela legislação vigente e Princípios do Direito.

Título VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 27 – O cargo de Procurador do Município é de provimento efetivo, precedendo de aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 28 – O Procurador Geral do Município, será substituído em seus impedimentos ou ausências, pelo titular da procuradoria Geral – PGM, indicado por ele.

Art. 29 – Ficam extintos os seguintes cargos:

I – Diretor jurídico de provimento em comissão e de livre exoneração, criado pela Lei Complementar n.° 003/2016 e suas alterações;

II – Assessor jurídico de Gabinete, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, criado pela Lei Ordinária n.° 2.443/2018.

Parágrafo Único – Os cargos constantes dos incisos I e II, do Caput deste artigo, serão automaticamente extintos na sua vacância.

Art. 30- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas a lei complementar n.° 003/2016 e suas alterações, e revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 09 de junho de 2.022.

RONALDO DA SILVA CORREA
PREFEITO DE REGINÓPOLIS

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

.....

Portarias

PORTARIA Nº.138/ 2022.

De 08 de junho de 2022.

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar através do presente ato administrativo e a pedido do mesmo, a Portaria de n.° 051/2022, o qual designou o servidor municipal, **Wagner Donizeti Sancowich,** ocupante do emprego público de Técnico de Enfermagem nesta Prefeitura, para exercer a função pública gratificada de Pedólogo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

RONALDO DA SILVA CORREA
Prefeito de Reginópolis

Registrado na secretária e publicado na forma da Lei vigente.

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no **PROCESSO DE REQUISIÇÃO N° 008/2022**, **AUTORIZO** a contratação direta com a **EMPRESA ELEFANTINHO – AUTO POSTO DE REGINÓPOLIS LTDA.**, CNPJ nº 05.129.115/0001-02, com sede na Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas nº 185 – Bairro Centro – CEP 17.190-000 – Reginópolis – SP, por dispensa de licitação, que tem por objeto a Aquisição de 2.400 (dois mil e quatrocentos) Litros de Etanol Hidratado Comum, para abastecimento diário do Veículo Oficial da Câmara Municipal de Reginópolis.

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

AUTORIZO, outrossim, a despesa no valor total de R$ 11.016,00 (onze mil e dezesseis reais), a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pelo Técnico em Contabilidade.

REGINÓPOLIS, 08 DE JUNHO DE 2022.
CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

.....